

ATA DA 197ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (29.09.2014), às dezesseis horas e quinze minutos (16h15min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 197ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores José Omar de Almeida Júnior, Alcir Raineri Filho e Clenan Renaut de Melo Pereira, Membros; e Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Secretário. Consignou-se, ainda, a presença dos Promotores de Justiça Adriano César Pereira das Neves e Célio Sousa Rocha, bem como de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, e deu conhecimento da **pauta**, que consistiu em um único item: **Inquérito Civil Público nº 006/2010** (Força-Tarefa). De início, a Presidente Vera Nilva esclareceu que a convocação da Sessão Extraordinária foi requestada com o objetivo exclusivo de submeter decisão, acolhida por maioria absoluta na 86ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, a referendo do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins. Passou-se aos debates. Com a palavra, o Secretário Marco Antonio apresentou, para referendo, a decisão do Colégio de Procuradores, que decidiu pela falta de legitimidade isolada para o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2010, promovido pelo Presidente da Força-Tarefa do Ministério Público, Promotor de Justiça Adriano César Pereira das Neves. Em seu turno, o Conselheiro Clenan Renaut defendeu a ocorrência de arquivamento parcial dos autos em questão, uma vez que os interessados foram notificados, conferindo validade à decisão do Presidente da Força-Tarefa em razão de sua autonomia, bem como alertou para a prescrição da improbidade administrativa e para a possibilidade de continuação das ações de ressarcimento ao erário. Já o Conselheiro Marco Antonio defendeu a invalidade do arquivamento, fundamentado na unilateralidade do ato, e ponderou que essas decisões de arquivamento devam ser tomadas de forma colegiada,

entendimento este sedimentado pelo Colégio de Procuradores. Por sua vez, o Conselheiro José Omar manteve seu posicionamento a respeito da matéria, legitimando a autonomia do Presidente da Força-Tarefa para promover o arquivamento, bem como questionou a não propositura das ações de ressarcimento pelos demais integrantes da equipe, uma vez que essas ações estavam prontas para serem impetradas e já que os demais membros do grupo dispõem de autonomia para officiar de forma independente. Em seguida, o Conselheiro Marco Antonio ressaltou que, habitualmente, essas ações são assinadas em conjunto, já que se trata de uma força-tarefa, e em razão das atribuições a ela conferida, está vinculada à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Capital, o que confere respaldo jurídico às ações. O Conselheiro José Omar ressaltou que o ponto de vista jurídico do Promotor de Justiça Adriano Neves, que entende que as ações de ressarcimento não competem ao Ministério Público, apesar de contrário ao consolidado pelo Conselho Superior, é sabidamente conhecido por todos os Conselheiros. Defendeu, ainda, que o formalismo iniciado pelo Dr. Adriano Neves, enquanto Presidente da Força-Tarefa, deveria ter sido concluído e encaminhado ao Conselho Superior, para deliberação, contudo, na condição de Membro do Conselho, entende oportuna a continuidade das ações de ressarcimento. Após, a Presidente Vera Nilva concedeu a palavra ao Dr. Adriano César Pereira da Neves, 28º Promotor de Justiça e Presidente da Força-Tarefa. Com a palavra, o Dr. Adriano Neves registrou que a decisão de arquivamento teve como objetivo proporcionar formalismo legal ao término de sua designação para a Força-Tarefa e à continuidade dos trabalhos, a ser deliberada pelo Conselho Superior. Em seguida, o Conselheiro Alcir Raineri destacou que o posicionamento do Dr. Adriano Neves é pertinente e que cabe ao Conselho Superior referendar a decisão do Colégio de Procuradores com a finalidade de obstar eventual nulidade no andamento dos trabalhos. Após amplo debate, a decisão do Colégio de Procuradores, pela falta de legitimidade isolada para arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2010, restou referendada, à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos (16h45min), do que, para



Conselho Superior do Ministério Público

constar, eu, _____, Marco Antonio Alves Bezerra, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Presidente

Clenan Renaut de Melo Pereira

Membro

José Omar de Almeida Júnior

Membro

Alcir Raineri Filho

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Secretário